



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1879/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Serasa Experien/SCPC para fins de inscrição de débitos tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com a Serasa Experien/SCPC, para fins de inscrição de débitos tributários ou não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a conseqüente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, dispensando o Município de proceder a protesto dos inadimplentes em cartório ou tabelionato de protesto.

Parágrafo único Exceto os contribuintes, pessoa física, que são comprovadamente inclusos nos programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal e os aposentados e pensionistas com renda abaixo de dois salários mínimos e meio e os contribuintes MEI, cujo débito esteja abaixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). (Emenda Aditiva nº 08/2017)

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal, através do Setor de Tributos e da Procuradoria do Município, poderá apresentar para inscrição no sistema Serasa, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante o envio de informações para o Serasa/SCPC.

Parágrafo único Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal.

Art. 3º O pagamento das despesas de baixa na inscrição no sistema Serasa/SCPC correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema Serasa/SCPC serão fornecidas, após a quitação dos débitos tributários, pelo Chefe do Setor de Tributos ou Secretário de Finanças, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativas.

§ 2º A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema Serasa/SCPC em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativas, serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Art. 4º Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser inscritos no Sistema Serasa/SCPC.

§ 1º A inscrição no Sistema Serasa/SCPC será precedida de Notificação Extrajudicial para liquidação do crédito tributário no prazo de 90 (noventa) dias. (Emenda Modificativa nº 010/2017).



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

§ 2º Em caso do contribuinte estiver em local incerto e não sabido a Notificação Extrajudicial será convertida em edital publicado no átrio do Setor de Tributos.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças responsável pela coordenação e execução da presente lei, bem como, baixar atos administrativos necessários a sua fiel execução.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 17 de Outubro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 16/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 19/10/2017. Edição 1957

Sidrolândia/MS, 17 de Outubro de 2017.